

ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

- *Companhia Fechada* -

CNPJ/ME nº 15.483.161/0001-50

NIRE: 313.001.072-56

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 12:00 horas do dia 16 de março de 2021, na sede da Alsol Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Maria Silva Garcia, nº 403, Granja Marileusa, CEP 38.406-634, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mauricio Perez Botelho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(i)** a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, de emissão da Companhia ("Debêntures"), em série única, no montante total de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Emissão"), que serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com a intermediação de determinada instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais ("Coordenador Líder"); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como agente de liquidação e escriturador das Debêntures, assessores legais e, caso necessário, representante dos titulares das Debêntures; (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e

da Oferta; (iii) autorização para a Diretoria realizar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Pelos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2. Autorizar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

- I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- II. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures.
- III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").
- IV. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão.
- V. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Segunda Emissão da Alsol Energias Renováveis S.A." a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder, com a garantia das Garantidoras (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição").

- VII. **Destinação dos Recursos.** Os recursos oriundos da captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para a gestão ordinária dos negócios da Companhia.
- VIII. **Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações da Companhia que vierem a ser assumidas na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do agente fiduciário, do agente de liquidação e escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Valor Garantido"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança, não solidária, prestada proporcionalmente, conforme previsto a seguir (cada limite previsto a seguir, "Percentual da Fiança"), que deverão, somados os Percentuais das Fianças, garantir o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Garantido: (i) pela Energisa S.A., limitada a 89,70% (oitenta e nove inteiros e setenta centésimos por cento) do Valor Garantido ("Fiança Energisa"); e (ii) pela Algar S.A. Empreendimentos e Participações, limitada a 10,30% (dez inteiros e trinta centésimos por cento) do Valor Garantido, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão ("Fiança Algar" e, em conjunto com a Fiança Energisa, "Fianças").
- IX. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2021 ("Data de Emissão").
- X. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XI. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, contando, ainda, com garantia adicional fidejussória.
- XII. **Tipo e Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
- XIII. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate obrigatório e do resgate

antecipado facultativo total das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a serem descritas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de março de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

- XIV. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- XV. **Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, para a primeira data de pagamento dos Juros Remuneratórios, e desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, para as demais Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- XVI. **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e de liquidação antecipada das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Companhia aos debenturistas semestralmente, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de setembro e março de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de setembro de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”).
- XVII. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as

Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

- XVIII. **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com Dia Útil ou qualquer dia que não houve expediente na B3.
- XIX. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- XX. **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se para tal até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, conforme o caso, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada data de integralização (“Preço de Subscrição”).
- XXI. **Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro

do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

XXII. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

XXIII. Negociação. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o disposto no inciso II do referido artigo 13, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.

XXIV. Direito de Preferência. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.

XXV. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

XXVI. Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2022 resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado mediante comunicação aos Debenturistas, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão e o pagamento (i) do respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado *pro rata temporis* desde a da data do efetivo

Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

XXVII. Amortização Extraordinária. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de março de 2022 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98.0% (noventa e oito por cento), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária será realizada mediante comunicação aos Debenturistas, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão e o pagamento (i) da parcela do respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) dos Juros Remuneratórios, de forma proporcional ao valor da parcela objeto de amortização, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária; e (iii) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado *pro rata temporis* desde a data da efetiva Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XXVIII. Resgate Obrigatório. Na hipótese de indisponibilidade temporária ou extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI ou do seu substituto legal, ou caso não haja acordo sobre o novo índice para os Juros Remuneratórios entre a Companhia e os debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da assembleia geral de debenturistas em primeira e segunda convocações, observados os quóruns e os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do seu efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, sem pagamento de qualquer prêmio ("Resgate Obrigatório").

XXIX. **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

XXX. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a serem definidos na Escritura de Emissão.

XXXI. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas detalhadamente na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.2 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação do Coordenador Líder, podendo fixar suas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário, o escriturador, o agente de liquidação, a B3, os assessores legais, agência de classificação de risco, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas.

5.3 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia assine isoladamente quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 16, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia.

5.4 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Uberlândia, MG, 16 de março de 2021. Assinaturas: Mauricio Perez Botelho – Presidente. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária. Acionistas: Energisa S.A, representada por Mauricio Perez Botelho e Alexandre Nogueira Ferreira e Algar S.A. Empreendimentos e Participações, representado por Gustavo Uramoto Matsumoto e o Clau Sganzerla.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Alsol Energias Renováveis S.A.

Mauricio Perez Botelho
Presidente